



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

EDITAL N.º GRU.0016/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO – BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – CÂMPUS GUARULHOS**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Campus Guarulhos do IFSP, conforme estabelecido na Resolução n.º 42/2018, de 8 de maio de 2018.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Campus Guarulhos do IFSP, para o mandato de 2023-2025.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Campus Guarulhos do IFSP será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 51/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 21 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º 42/2018, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica dos campus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-Geral do campus o resultado final.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Art. 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no campus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada no período informado no Calendário Eleitoral, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe4xTakQBA5NriN2wSWMA-BFywRh_frc2BaqpCTkB0SiXOxpw/viewform.

Art. 7º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicizada no site do IFSP – Campus Guarulhos (<http://gru.ifsp.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

§ 1º - Será permitida campanha em sala de aula, mediante agendamento com a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo de campanha em sala de aula será de no máximo dez (10) minutos.

Art. 11º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Art. 12º - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13º - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScullIQz_qwbFXtaCqDrjgJJNzptwkvI5livOXiu7aMqSUabg/viewform, para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 14º - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 15º - A votação será realizada conforme previsto no Calendário Eleitoral, via sistema Helios, que poderá ser acessado por meio de link enviado a todos os eleitores aptos a votar.

DOS ELEITOS

Art. 16º - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

NDA - Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17º - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no câmpus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 18º - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme o Calendário Eleitoral, por meio do site do IFSP – Campus Guarulhos (<http://gru.ifsp.edu.br>).

DOS RECURSOS

Art. 19º - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdUMCDARY1aBZzRUEHW0B0PccwMW0HkYg2fBEiovjCaAZvNmg/viewform>, de acordo com as datas estipuladas no Calendário Eleitoral neste Código.

Art. 20º - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 21º - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 22º - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Campus Guarulhos (<http://gru.ifsp.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 23º - Ao término da eleição o Diretor Geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 24º – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria feita pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios. **Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 28º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Calendário Eleitoral	
Inscrições (Candidatura)	29/06 a 30/06
Publicação das inscrições deferidas	03/07
Interposição de recursos	04/07
Publicação das candidaturas homologadas	05/07
Período de Campanha Eleitoral	10/07 a 28/07
Votação	31/07 a 01/08
Publicação do resultado preliminar	02/08
Interposição de recursos	03/08
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	04/08
Encaminhamento a Direção-geral	04/08

Guarulhos/SP, 28 de junho de 2023.

Ricardo Agostinho de Rezende Junior
Diretor-Geral
IFSP - Campus Guarulhos